



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 53607/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 07/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00021/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Fornecimento de equipamentos odontológicos
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito



VENDA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADO/PB

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	DENTEMED	UND	2	R\$ 21.900,00	R\$ 43.800,00
	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	GNATUS	UND	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	ULTRASSOM ADVANCED 1	MICRODONT	UND	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
4	ULTRASSOM ADVANCED 2	MICRODONT	UND	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

INSTALAÇÃO INCLUSA

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

GUARABIRA, 25 DE ABRIL DE 2024


EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 34.836.183/0001-00

Avenida Feliciano Batista de Amorim

Bairro: Juá, nº 1116

Guarabira-PB - Cep: 58.200-000

Av. Feliciano Batista de Amorim, 1116 – Bairro Juá – Guarabira –Paraíba

Telefone:  (83) 3271-3480 - E-mail: equipasaude@outlook.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.350.383-4 CNPJ: 34.836.183/0001-00 - CEP: 58.200-000



DENTAL PB MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO - PB
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

CÓD	MATERIAL	UNID	QUD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	UND	2	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
2	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	UND	1	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
3	ULTRASSOM ADVANCED 1	UND	2	R\$ 3.150,00	R\$ 6.300,00
4	ULTRASSOM ADVANCED 2	UND	1	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00

Valor do Orçamento R\$ 59.105,00 cinquenta e oito mil cento e cinco reais

João Pessoa - PB, 23 de abril de 2024

Prazo de entrega 60: sessenta dias após a solicitação

Validade da Pesquisa 120 dias



**Endereço: AV SINESIO GUIMARÃES, 806 - TORRE, JOÃO PESSOA - CEP: 58040-400 CNPJ:
20.761.240/0001-16 - Inscrição Estadual: 16.237.127-6 e-mail: dentalpb@outlook.com -
Fone: 3241-5545**

ORÇAMENTO – EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao solicitado, segue nossa proposta de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	2	unid	D700	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
2	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	1	unid	SCHUSTER	R\$ 3.725,00	R\$ 3.725,00
3	ULTRASSOM ADVANCED 1	2	unid	MICRODONT	R\$ 3.088,00	R\$ 6.176,00
4	ULTRASSOM ADVANCED 2	1	unid	MICRODONT	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00

Valor final do orçamento R\$ 60.000,00 SESENTA MIL REAIS
Validade da proposta 180 cento e oitenta dias
Condições de Pagamento Avista após a entrega

Garanhuns 22/04/2024



LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF Nº. 49.464.926/0001-27
RODRIGO TABOSA DE PONTES
CPF: 110.682.064-97

 87 - 98836-3257

 lr_distribuidora@outlook.com

 RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIRO, 4
53025-000 GARANHUNS-PE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00021/2024
SECRETARIO DE SAÚDE
Assunto: Fornecimento de equipamentos odontológicos.
Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: EQUIPASAUDE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA..
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Sobrado - PB, 29 de Abril de 2024.

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Fornecimento de equipamentos odontológicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	UND	2
ETP 2	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	UND	1
ETP 3	ULTRASSOM ADVANCED 1	UND	2
ETP 4	ULTRASSOM ADVANCED 2	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a

existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Fornecimento de equipamentos odontológicos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 56.700,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Fornecimento de equipamentos odontológicos. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto,

destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 19 de Abril de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIO DE SAÚDE

Sobrado - PB, 19 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Fornecimento de equipamentos odontológicos.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Fornecimento de equipamentos odontológicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA
Secretario



VENDA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADO/PB

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	DENTEMED	UND	2	R\$ 21.900,00	R\$ 43.800,00
	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	GNATUS	UND	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	ULTRASSOM ADVANCED 1	MICRODONT	UND	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
4	ULTRASSOM ADVANCED 2	MICRODONT	UND	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

INSTALAÇÃO INCLUSA

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

GUARABIRA, 25 DE ABRIL DE 2024


EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 34.836.183/0001-00

Avenida Feliciano Batista de Amorim

Bairro: Juá, nº 1116

Guarabira-PB - Cep: 58.200-000

Av. Feliciano Batista de Amorim, 1116 – Bairro Juá – Guarabira –Paraíba

Telefone:  (83) 3271-3480 - E-mail: equipasaude@outlook.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.350.383-4 CNPJ: 34.836.183/0001-00 – CEP: 58.200-000

Justificativa de preço. Doc. 53607/24. Data: 07/05/2024 11:10. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 08/05/2024 16:35. Validação: 04BD.F9E5.9B2C.D037.2FEB.19BA.6BD5.FC72.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SECRETARIO DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00021/2024

Sobrado - PB, 26 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Fornecimento de equipamentos odontológicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - R\$ 56.700,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

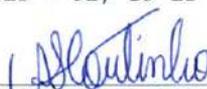
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0010 2019 Manutenção
das Atividades do Programa de Atenção Básica 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de
Vigilância em Saúde 3390.30 99 Matérias de consumo - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Sobrado - PB, 19 de Abril de 2024.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Fornecimento de equipamentos odontológicos -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	UND	2
2	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	UND	1
3	ULTRASSOM ADVANCED 1	UND	2
4	ULTRASSOM ADVANCED 2	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

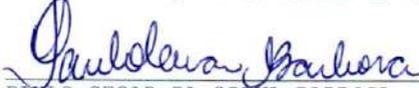
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sobrado - PB, 19 de Abril de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA
Secretario



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2024 às 11:10:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 53607/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Número da Licitação: 00021/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 29/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 56.700,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.105,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ERICO RICARDO DE JESUS
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.761.240/0001-16
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 56.700,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.836.183/0001-00
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lrf Distribuidora Ltda
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.464.926/0001-27
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	93c0e2ec40941a72b118474a06613ba9
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cc94c16473514fdff8075b07609d49d0
Formalização de demanda	Sim	2855acae13ae861e4e8b4d672e94366e
Justificativa de preço	Sim	04bdf9e59b2cd0372feb19ba6bd5fc72
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4621dfbeed09512d2f0cfff53620c4e
Previsão Orçamentária	Sim	763798f4b93c3997eafd5b216ebe970a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c30b640ed846844837d3958104f0116e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ERICO RICARDO DE JESUS	Sim	6b095bdf3500d59cb4f65de6a89c76f4
Proposta 2 - Proposta e Anexos - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Sim	04bdf9e59b2cd0372feb19ba6bd5fc72

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Lrf Distribuidora Ltda	Sim	407c5749ca71292c08bf651390446b5b

João Pessoa, 07 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240419DV00021

CONTRATO N°: 00067/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - AVENIDA FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 34.836.183/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00021/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO, FOCO LED COM SENSOR, BRAÇO DO EQUIPO PNEUMÁTICO COM 3 TERMINAIS	UND	2	21.900,00	43.800,00
2	KIT DE CANETAS ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTON, MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA	UND	1	3.500,00	3.500,00
3	ULTRASSOM ADVANCED 1	UND	2	2.900,00	5.800,00
4	ULTRASSOM ADVANCED 2	UND	1	3.600,00	3.600,00
Total:					56.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção

das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de

Vigilância em Saúde - 3390.30 99 Matérias de consumo - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 30 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO

EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.:34836183000100 Assinado de forma digital por EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.:34836183000100 Data: 2024.04.30 10:01:24 -03'00'

EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 02 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00021/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00021/2024, que objetiva: Fornecimento de equipamentos odontológicos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 56.700,00.

Sobrado - PB, 29 de Abril de 2024
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de equipamentos odontológicos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE □ 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica □ 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde □ 3390.30 99 Matérias de consumo – 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT N° 00068/2024 - 30.04.24 - EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 56.700,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

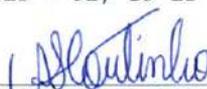
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0010 2019 Manutenção
das Atividades do Programa de Atenção Básica 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de
Vigilância em Saúde 3390.30 99 Matérias de consumo - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Sobrado - PB, 19 de Abril de 2024.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.836.183/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPASAUDE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM	NÚMERO 1116	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO JUA	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB
--------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPASAUDE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (83) 9133-4147
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 11:51:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.836.183/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2019
NOME EMPRESARIAL EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM	NÚMERO 1116	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO JUA	MUNICÍPIO GUARABIRA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPASAUDE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (83) 9133-4147
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **11:51:11** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 34.836.183/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:16 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **FFA5.92AB.CA52.D6FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **0A90.6B96.0AFD.6FBB**

Emitida no dia 23/04/2024 às 09:45:31

Nome Empresarial:

EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Endereço:

FELICIANO BATISTA DE AMORIM

Número:

1116

Complemento:

Bairro:

JUA

Município:

GUARABIRA

CEP:

58200-000

Inscr. Estadual:

16.350.383-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

34.836.183/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE FINANÇAS	Data: 23/04/2024 Hora: 09:44
---	---	---------------------------------

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº da Certidão

0004278

Nº de Controle de Autenticação

MjA1Mzg3

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 34836183000100 - **Inscrição Municipal:** 5024290/2021**Razão Social:** EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**Endereço:** AV. FELICIANO BATISTA DE AMORIM**Número:** 1116**Bairro:** JUA - **Cidade:** GUARABIRA-PB - PB - **Cep:** 58200000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser posteriormente apurados e após consulta ao registro da receitas Municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscrita ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado, as pendências relacionadas a IPTU, cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.836.183/0001-00
Razão Social: EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Endereço: AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM 1116 / JUA / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

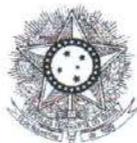
Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705582549547487

Informação obtida em 23/04/2024 09:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.836.183/0001-00
Certidão n°: 17225864/2024
Expedição: 12/03/2024, às 15:44:44
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.836.183/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - Tab. Sidnei da Silva Perf
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2640 - Tambaúzinho Fone (83) 98211-444
Autenticação No. 2023-006774

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. JOAO PESSOA-PB, 09 de maio de 2023. Em testemunho da verdade. Responsável: ELAINE FREITAS GOMES, ESCRIVENTE. EMOL: R\$ 3,13 FARPEN: R\$ 1,09 FEPJ: R\$ 0,63 ISS: R\$ 0,16 TOTAL: R\$ 5,01. Selo Digital: AOG33306-J6XM. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça da Paraíba

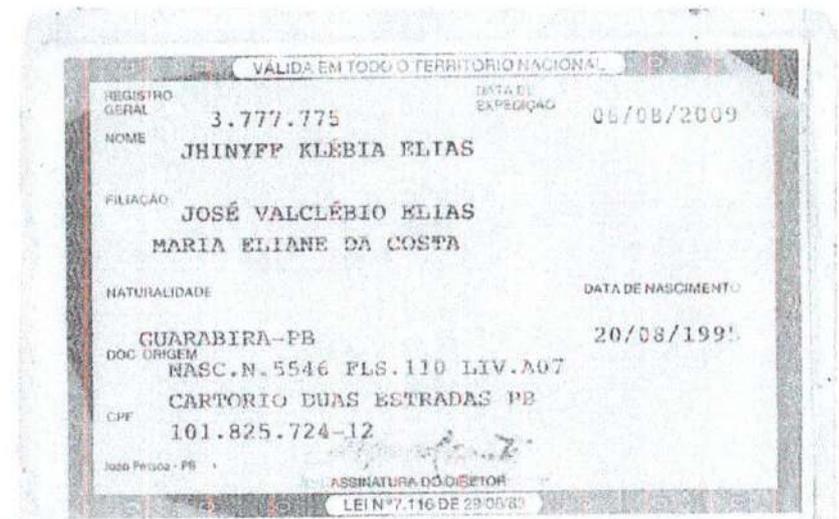
Selo: AOG33306-J6XM

Data: 09/05/2023 09:47:05

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ELAINE FREITAS GOMES, em terça-feira, 9 de maio de 2023 09:49:20 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ELAINE FREITAS GOMES, em terça-feira, 9 de maio de 2023 09:49:20 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no site de Notas de João Pessoa - PB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 53607/24. Data: 07/05/2024 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.

Impresso por convidado em 08/05/2024 16:35. Validação: 667C.51ED.656B.DD33.D7A8.7A5B.4B33.A405.

EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
Primeira Alteração e Consolidação Contratual

ELDER DA COSTA CARVALHO, brasileiro, natural de Guarabira Estado da Paraíba, solteiro, empresário, portador do CPF nº 381.998.868-89, RG Nº 529424095 SSP-PB, nascido em 17/12/1988, residente e domiciliado na Rua Santa Amaral, 133, Conj. Clovis Bezerra, Guarabira, Estado da Paraíba, CEP 58.200-000, e, **JHINYFF KLEBIA ELIAS**, brasileira, natural de Guarabira estado da Paraíba, empresaria, solteira, nascida em 20/08/1995, portadora do CPF nº 101.825.724-12 e RG 3777775 SSDS – PB, residente e domiciliado na Rua Santa Amaral, 133, Conj. Clovis Bezerra, Guarabira, Estado da Paraíba, CEP 58.200-000, únicos sócios da sociedade limitada **EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**, com sede na Av. Feliciano Batista de Amorim, 1116, Juá, Guarabira estado da Paraíba, CEP 58.200-000, com CNPJ Nº 34.836.183/0001-00, contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200876989, por despacho de 11/09/2019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu primitivo Contrato de Constituição mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O capital social é no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), já integralizado, fica neste ato elevando para o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, havendo um aumento de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), através de reserva de lucros acumulado do ano de 2022, integralizados neste ato em moeda corrente do País e assim distribuídos entres as sócias assim subscritas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ELDER DA COSTA CARVALHO	450.000 Quotas	90%	R\$ 450.000,00
JHINYFF KLEBIA ELIAS	50.000 Quotas	10%	R\$ 50.000,00
Totais	500.000 Quotas	100%	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA TERCEIRA: – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA QUARTA: – Em razão da modificação ora ajustada consolida – se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes clausulas:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, usa a expressão **EQUIPASAUDE** como nome fantasia e tem sede na Avenida Feliciano Batista de Amorim, nº 1116, bairro Juá, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000.

EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**Primeira Alteração e Consolidação Contratual**

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem como objeto social as atividades de: (4645-1/03) - Comércio atacadista de produtos odontológicos, (4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, (4618-4/01) - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, (4618-4/02) - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, (4618-4/99) - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, (4644-3/01) - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, (4644-3/02), (4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, (4645-1/02) - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, (4646-0/01) - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, (4649-4/01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, (4649-4/04) - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, (4649-4/08) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, (4651-6/01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática, (4753-9/00) - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, (4771-7/01) - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, (4773-3/00) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, (4789-0/05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, (7739-0/02) - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, (7739-0/99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, e (4751-2/01) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País e assim distribuídos entres as sócias.

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ELDER DA COSTA CARVALHO	450.000 Quotas	90%	R\$ 450.000,00
JHINYFF KLEBIA ELIAS	50.000 Quotas	10%	R\$ 50.000,00
Totais	500.000 Quotas	100%	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade iniciou suas atividades em 11 de setembro de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**Primeira Alteração e Consolidação Contratual**

CLÁUSULA SÉTIMA: - A administração da sociedade será exercida por, **ELDER DA COSTA CARVALHO**, que assinara isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando autorizado, entretanto em negócios estranhos aos fins sociais em assunto de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, privados, autarquias, cartórios, e ainda contrair empréstimos em instituições financeiras públicas e privadas, podendo onerar bens e imóveis da sociedade, celebrar contratos de qualquer natureza ou espécie inclusive instituições financeiras; podendo ainda emitir, endossar, avalizar e, quando couber, aceitar títulos de crédito em geral, especialmente cheques, duplicatas mercantis de serviço, letras de câmbio, notas promissórias e ordens de pagamento, bem como realizar e autorizar a realização de operações financeiras em nome da sociedade; podendo ainda, representar a empresa em aceitar garantias reais de bens móveis e imóveis de terceiros; podendo o administrador abrir, movimentar e encerrar contas corrente/poupança; e praticar os atos de alienação fiduciária ou de aquisição de bens móveis ou imóveis pela sociedade, bem como os de constituição de garantia reais ou fidejussórias.

CLÁUSULA OITAVA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer das sócias, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação as suas sócias.

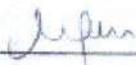
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**Primeira Alteração e Consolidação Contratual**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro do Guarabira – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

Guarabira - PB, 01 de Fevereiro de 2023.



ELDER DA COSTA CARVALHO
Sócio Administrador



JHINYFF KLEBIA ELIAS
Sócia



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAIMUNDO MARINHO DE LUCENA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 003032, registrado em 18/05/1985, inscrito no CPF n° 21918910472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
21918910472	003032	RAIMUNDO MARINHO DE LUCENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 10:24 SOB N° 20233085777.
 PROTOCOLO: 233085777 DE 01/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301560905. CNPJ DA SEDE: 34836183000100.
 NIRE: 25200876989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
 EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 53607/24. Data: 07/05/2024 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
 Impresso por convidado em 08/05/2024 16:35. Validação: 667C.51ED.656B.DD33.D7A8.7A5B.4B33.A405.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2024 às 11:12:05 foi protocolizado o documento sob o N° 53612/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000672024

Data da Publicação: 02/05/2024

Data da Assinatura: 30/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 56.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos

Contratado (Nome): EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Contratado (CNPJ): 34.836.183/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8ff38844bdf3db821ab57cfac88fb43a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	667c51ed656bdd33d7a87a5b4b33a405
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	763798f4b93c3997eafd5b216ebe970a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cec2ab15b101d3ffe7fb50b992375498
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 53607/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2024 às 11:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 53612/24 ao Documento 53607/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 53607/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	cec2ab15b101d3ffe7fb50b992375498
Comprovante de publicidade	22	8ff38844bdf3db821ab57cfac88fb43a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	763798f4b93c3997eafd5b216ebe970a
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 38	667c51ed656bdd33d7a87a5b4b33a405
RECIBO PROTOCOLO	39	2bf520d3ae962b06b05072bc817852a6

João Pessoa, 07 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB